



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 193 /PGJM, de 23 de agosto de 2023.

Altera dispositivos da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 124, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de adequar o Programa de Residência instituído pela Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, à realidade administrativa e gerencial do Ministério Público Militar, **resolve**:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 3º Os Residentes receberão, ao longo do período de participação no Programa, uma bolsa-auxílio mensal, cujo valor será definido por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça Militar, cabendo ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público Militar providenciar o crédito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em conta bancária de titularidade exclusiva do residente, aberta em um dos bancos conveniados.

Parágrafo único. (revogado)

Art. 2º Incluir os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 10 da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, com as seguintes redações:

Art. 10.....

§ 1º O Departamento de Gestão de Pessoas deverá adequar o controle de jornada e de frequência dos residentes, para cumprimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

§ 2º Poderá ser autorizada pelo orientador a compensação de horas decorrentes de caso fortuito e força maior, que deverá ocorrer até o mês subsequente ao da ocorrência, obedecido o limite máximo de 7 (sete) horas diárias.

§ 3º A compensação de período igual ou inferior a 30 minutos que ocorra no mesmo dia, antes ou depois da jornada cadastrada para o residente, será ajustada pelo sistema, podendo o orientador ou a chefia imediata, caso necessário, efetuar alterações, inclusive autorizar o ajuste automático das demais compensações.

§ 4º Para que o residente compense o saldo negativo do mês anterior, deverá primeiro cumprir integralmente a jornada de trabalho do mês da compensação.

Art. 3º Alterar o art. 18 da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 18 A admissão no Programa de Residência ocorrerá mediante processo público de seleção, precedido da publicação de edital no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério Público Militar e ampla divulgação, inclusive na página oficial da Instituição, disponível na rede mundial de computadores.

Art. 4º Alterar o art. 26 da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 26. A lista dos habilitados será divulgada seguindo a ordem de classificação, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, ficando disponível na página eletrônica do Ministério Público Militar (Portal da Residência).

Art. 5º Alterar o Artigo 37, II, da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, o qual passa a conter a seguinte redação:

Art. 37.

II - apresentar:

a) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada tenha ocorrido há, no máximo, 5 (cinco) anos da data do protocolo de inscrição do candidato;

b) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, nas áreas de conhecimento definidas nos Anexos I e II desta Portaria, caso o candidato tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos;

c) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência e de que realizará Residência exclusivamente no Ministério Público Militar;

d) atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para o exercício da função; e

e) declaração de que não exerce nem exercerá, durante o período em que estiver participando do Programa de Residência, advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada;

f) documento original de identidade (com foto) e CPF;

g) certidões dos distribuidores criminais das **Justiça Federal e Estadual ou do Distrito Federal** dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

Art.6º Alterar o art. 39, IV, da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, o qual passa a conter a seguinte redação:

Art. 39.O Residente terá direito:

(...)

IV - a ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:

- Portaria PGJM 193 (1353631)

SEI 19.03.0000.0007213/2022-91 / pg. 1

- a) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, inclusive;
- b) por 1 (um) dia, para alistamento militar ou seleção para o serviço militar;
- c) pelo dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral;
- d) por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- e) sem limites de dias, por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções ou apresente risco de contágio;
- f) por 8 (oito) dias consecutivos, para casamento;
- g) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;
- h) por 120 (cento e vinte) dias ou até o término da vigência do termo de compromisso, em caso de licença-maternidade.

Art. 7º Alterar o art. 52 e seu parágrafo primeiro e revogar os §§ 2º e 3º, da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, com as seguintes redações:

Art. 52. Caberá ao Residente participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos relacionados à sua área de conhecimento, realizados pela Escola Superior do Ministério Público da União, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério Público Militar ou custeados pelo próprio Residente.

Parágrafo único. A comprovação da participação das atividades mencionadas no *caput* que somem, no mínimo, 60 horas-aula anuais, é requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência de que trata o Capítulo X.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Art. 8º Alterar o Anexo II da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, publicada no DOU de 5/10/2022, para acrescentar a área de Relações Internacionais.

Art. 9º Ficam revogados o parágrafo único do art. 3º e o parágrafo único do art. 59, ambos da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 01/09/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1353631** e o código CRC **3D5B67E0**.

19.03.0000.0007213/2022-91

ASJ1353631v40